



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 218 Livro 21 Folha 78 Data 08/06/10
15:25
Essaure
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 034 DE 08 DE junho DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a Festa de Santo Antônio, promovida anualmente pela Paróquia Santo Antônio, que inclusive, já se incorporou à tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região, haja vista se tratar do nosso Santo Padroeiro.

É bom salientar ainda, que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade Católica de Barra do Garças na realização do evento, pelo que, solicito autorização do Poder Legislativo para, de forma oficial, cobrir despesas com cartazes, convites, camisetas, fichas, leiloeiro, propaganda volante, sonorização, entre outros.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Essaure
16.257
08.06.10

Aprovado por 09 (nove) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 08.06.10 - Essaure



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 08 DE junho DE 2010.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 218 Livro 21 Folha 78 Data 08/06/10

Horas 15:25

Cassara
FUNCIONÁRIO

“Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Padroeiro da cidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à Paróquia Santo Antônio, para cobrir despesas da Festa de Santo Antônio – Padroeiro da Cidade, a ser realizada nos dias 09 a 12 de junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.002.23.695.0023-2110 – Eventos Sociais Populares
339041 - Contribuições – 393

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por 09 (nove) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 08.06.10 - Cassara

(Circular stamp)
15:25
08.06.10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

15:28 P
000.10



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2010, de 08 de junho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Padroeiro da cidade e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade dispor de recurso pecuniário visando o pagamento de despesas com a Festa de Santo Antonio promovida anualmente pela Paróquia Santo Antonio, eis que tal evento já se incorporou à tradição da cidade.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Um projeto que visa repassar à Paróquia Santo Antonio o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobrir despesas da Festa de Santo Antonio, a ser realizada nos dias 09 a 12 de junho.

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, eis que em outras oportunidades já houve este aporte de recurso financeiro para manutenção da tradição e atender interesse da sociedade que participa do evento.

Portanto, sm.j., não vislumbro ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, entre outros.

Não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros indica que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas (eventos sociais populares).

Por fim, o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93 dispõe ser permitida a:

6

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Neste aspecto, a doação de numerário, desde que justificado o interesse social, é permitida pela legislação em vigor, constituindo em verdadeiro fomento ao turismo, divulgação do Município e manutenção de tradição e cultura local.

Por fim, a Lei 4320/64, em seu artigo 16 permite as subvenções sociais:


Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de junho de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/06/10
Czsaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 054/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
06 de 2010

[Signature]
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/06/10
(Assinatura)

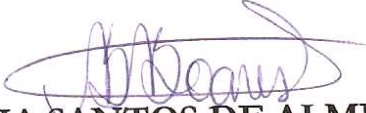
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 034/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
06 de 2010.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 08/06/10
C3sause

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 034/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
06 de 2010.

Paulo Sérgio da Silva
Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 034/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	^		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	^		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	<		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 08.06.10 - Czeuse*